



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Contagem	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012497		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Carlos Magno de Moura Soares, prefeito do Município de Contagem, relativa ao exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada às fls. 393 a 403, após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 389).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame fls. 02 a 17, sintetizada na fl. 15v, efetuou-se o presente reexame às fls. 421v a 426

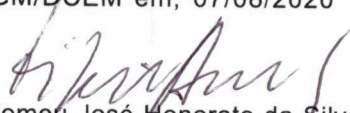
Após reexame, verificou-se que foi sanada a irregularidade apontada (fls. 05/05v, 15v), referente à realização de despesas excedentes pelo Executivo Municipal, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Contagem, exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em, 07/08/2020


Bartolomeu José Honorato da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1566-8

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº LO4800

Receita e Despesa Orçada: 1.735.725.316,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	LO4800	23/12/2015	42,53	738.278.017,74	549.374.582,59	
Total autorizado na LOA				738.278.017,74	549.374.582,59	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	549.374.582,59
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	549.374.582,59

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
4860	28/09/2016	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	6.600.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	6.600.000,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

- Cabe informar que o valor de R\$738.278.017,74, correspondente a 42,53% do orçamento anual do Município, de créditos autorizados no orçamento foi composto assim:

- 20% das dotações orçamentárias, conforme LOA - art. 7º, Caput: R\$347.145.063,20 (20% de R\$1.735.725.316,00);
- Valores dos Créditos Suplementares abertos em conformidade com o art. 7º da LOA, § 1º e seus incisos (Não Onera): R\$391.132.954,54, conforme relação de decretos elaborada e juntada aos autos. O valor equivale a 22,53% do orçamento anual do Município.

Conforme o quadro Decretos de Alterações Orçamentárias extraído do SICOM Consulta consta Reabertura de Crédito Especial com a codificação 98 - Não há origem, no valor de R\$549.374.582,59. Consultando os decretos relacionados no quadro verificou-se que os créditos foram abertos com base na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4800/2015, por anulação de dotação. Verificou-se ainda que o valor de R\$6.6000.00,00 informado no quadro como Crédito Suplementar foi aberto com base na Lei 4.860/2016 que autoriza a abertura de Crédito Especial. Sendo assim o valor de R\$549.374.582,59 foi analisado como Crédito Suplementar aberto por anulação de dotação, como consta nos decretos, e o valor de R\$6.6000.00,00 foi analisado como Crédito Especial.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	1.333.648,27	0,00	0,00	491.557.518,13	486.006.843,51	5.550.674,62	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	674.924,52	0,00	0,00	824.038,06	815.413,32	8.624,74	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	3.852.971,50	0,00	0,00	52.340.134,22	48.950.300,14	3.389.834,08	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	13.313.174,86	0,00	0,00	160.912.259,20	157.349.150,59	3.563.108,61	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	245.775,26	0,00	0,00	1.247.675,27	361.329,16	886.346,11	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	4.911.599,20	0,00	0,00	17.341.560,58	15.379.696,12	1.961.864,46	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	7.493.668,14	0,00	0,00	59.273.313,19	15.916.679,75	43.356.633,44	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.298.106,71	0,00	0,00	4.449.550,00	3.565.693,43	883.856,57	0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	304.621,73	0,00	0,00	6.975.251,00	4.112.310,81	2.862.940,19	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	53.621,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.637.244,62	0,00	0,00	7.868.363,37	7.655.427,85	212.935,52	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	181,50	0,00	0,00	1.705,91	1.705,91	0,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	88.604,08	0,00	0,00	13.759.604,08	13.666.350,80	93.253,28	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.175.990,09	0,00	0,00	35.171.649,35	30.898.326,78	4.273.322,57	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.254.234,26	0,00	0,00	82.098.501,53	78.778.907,57	3.319.593,96	0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.195.186,75	0,00	0,00	6.552.060,71	5.420.844,93	1.131.215,78	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	594.630,26	0,00	0,00	3.095.504,00	2.836.505,88	258.998,12	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.320.435,49	0,00	0,00	14.243.277,39	12.671.521,35	1.571.756,04	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	499.891,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193 - Outras Receitas Não Primárias	13.508.133,61	0,00	0,00	39.920.000,00	7.092.905,43	32.827.094,57	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
1.739.996.197,48	1.492.402.847,19	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO (fls. 02v a 05v, 15v)

Constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$952.252,68, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Do valor citado, R\$ 852.252,68 corresponde ao Executivo Municipal e R\$ 100.000,00 ao Poder Legislativo que poderá ser apurado em ação de fiscalização própria.

DEFESA (fls. 393 a 403)

Em síntese, o defendente alega que, a irregularidade apontada consiste em erro formal e material, motivada por informações que deixaram de ser processadas durante a transmissão de dados no SICOM.

Em sede preliminar, sustenta que o atual gestor municipal deve ser intimado a proceder às retificações no SICOM, uma vez que o gestor responsável à época não mais ocupa cargo na Administração Municipal e que foi protocolizado pedido de reenvio das informações SICOM.

Informa, ainda, que foi protocolizada pelo defendente junto a Prefeitura Municipal de Contagem, solicitação de levantamento de relatórios, documentos e informações, bem como, a reabertura do sistema SICOM para reenvio das informações junto ao TCEMG, devido a impossibilidade do defendente de fazê-lo, e que seja, "determinada citação do atual gestor do município de Contagem, para que a administração municipal proceda a retificação dos dados através do sistema SICOM", referentes ao exercício de 2016. Para tanto, anexou às fls. 402/403, requerimento junto ao Executivo Municipal para este feito.

Em relação ao mérito, afirma que os créditos insuficientes para a execução das despesas, na verdade, foram suplementados com créditos orçamentários suficientes para fazer face à despesa.

ANÁLISE:

Em relação à alegação preliminar de que o Prefeito responsável pelas contas sob análise não ocupa mais cargo na Administração Municipal, em que pese ter protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Contagem o requerimento às fls. 402/403, infere-se que o gestor defendente não procurou diligenciar junto à atual gestão, o reenvio das informações do Sicom, bem assim, de qualquer outro esclarecimento acerca da irregularidade.

Além disso, incumbe ao Chefe do Poder Executivo à época diligenciar no sentido de regularizar a situação das contas pelas quais é responsável, não podendo se eximir de tal obrigação sob o pretexto de que não ocupa mais o cargo eletivo.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1012497

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Em relação ao mérito das alegações apresentadas, constata-se que não há prova alguma dos supostos erros materiais e formais que teriam ocorrido na transmissão de dados via Sicom. Não foram evidenciados quais seriam os supostos erros ocorridos nem apresentados documentos idôneos que corroborem a referida alegação.

Conforme apontado no exame inicial, foi apurada a execução de despesa excedente no Poder Executivo/Fundo Municipal de Saúde de Contagem, nas seguintes dotações:

- 1) 01.01131.10.122.0008.0701.4.4.90.51 - Fonte 02.....R\$130.000,00
- 2) 01.01131.10.302.0056.0688.3.3.90.39 - Fonte 55.....R\$722.252,68

Verifica-se que o excedente ocorreu no Crédito Orçamentário, isto é, faltou autorização orçamentária na dotação. Constata-se que não houve reenvio de dados referentes ao exercício de 2016 ao SICOM e nem foram apresentadas justificativas para a irregularidade.

Nesses termos, esta Unidade Técnica manifesta-se pela subsistência da irregularidade apontada na análise inicial, consistente na existência de despesas excedentes, no valor de R\$ 852.252,68, no Poder Executivo. Porém, aplicando por analogia o disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 29/05/2019, nos termos do § 7º, verifica-se que diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados conforme cálculo abaixo apresentado, afasta-se o apontamento inicial, tendo em vista que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, constatou-se o seguinte:

- Valor total da Despesa excedente realizada pelo Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 = R\$ 852.252,68;
- Valor total dos créditos concedidos = R\$1.735.725.316,00
- Cálculo do percentual = $(R\$852.252,68 / R\$1.735.725.316,00) \times 100 = 0,05\%$.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Contagem	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012497		

Em 10 / 08 / 2020 , encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876